EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235219-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTRO(S) - RO000628
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	DIRCINHA DE OLIVEIRA BRASIL
INTERES.	:	DOLORES NUNES SILVEIRA
INTERES.	:	DOMINGOS GOMES DAS NEVES
INTERES.	:	DORACY VIEIRA RAMOS
INTERES.	:	DORANILSE GOMES DA SILVA
INTERES.	:	DORINHA DA COSTA MORAIS
INTERES.	:	DUCINEA RODRIGUES COSTA MARTINS
INTERES.	:	EDILSON LUCAS DE MEDEIROS
INTERES.	:	EDINEA DALFIOR CARNEIRO
INTERES.	:	EDINETE ONOFRE SANTANA COSTA
INTERES.	:	EDISON MENDES FERREIRA
INTERES.	:	EDMAR FERREIRA DE SENA
INTERES.	:	EDMILSON ROCHA
INTERES.	:	EDMIR NUNES DA COSTA
INTERES.	:	EDNA DIAS
INTERES.	:	EDNALVA SANTOS DOS ANJOS
INTERES.	:	EDSONI POSSMOZER
INTERES.	:	EDVAN JERONIMO DE CASTRO
INTERES.	:	ELEODORO ANTUNES DOS SANTOS
INTERES.	:	ELI SAMPAIO
INTERES.	:	ELIAS AMANCIO DOS SANTOS
INTERES.	:	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
INTERES.	:	ELIENICE DE LIMA SALES
INTERES.	:	ELIETE BATISTA RODRIGUES
INTERES.	:	ELISABETE CORTEZ SIMOES

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 256), exceto em relação a DOMINGOS GOMES DAS NEVES, por falta de informação sobre a situação funcional (fl. 257).

Intimada a regularizar a situação, o exequente deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 239).

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4C998914-6035-43A3-BAED-A7A651600237

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar documento que informe a sua situação funcional.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 284-285, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4C998914-6035-43A3-BAED-A7A651600237